



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 1696/2020/SEMED referente ao Procedimento de 2º Termo Aditivo proveniente do Contrato nº 043/2019-SEMED, Oriundo da Secretaria de Educação com **E.J.J. LEITE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 02.570.472/0001-05**, referente a locação de imóvel não-residencial para o funcionamento do Pré-Vestibular Polo IV, tendo por objeto a prorrogação de prazo e valor, por 06 (seis) meses, a vigorar de 07 de julho de 2020 à 07 de janeiro de 2021, com reajuste de contratual pelo IGPM, aproximadamente o índice de 7.313%, correspondendo o **valor mensal** de R\$ 16.177,43 (Dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) . Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 06 de agosto de 2020.